Projeto de Lei nº 041, de 06 de junho de 2013

Altera a Lei nº 683, de 15 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Jaguaré.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 99 da Lei nº 683/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99. Ao servidor integrante de Comissão de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar ou outra que exija conhecimentos técnicos específicos, exceto Comissão Permanente ou Especial de Licitação, será concedida gratificação no valor de 40% do vencimento para servidores de cargo efetivo e 30% do vencimento para servidores ocupante de cargos em comissão.

Art. 2º A Lei 683/2006 passa a vigorar acrescida do Art. 99-A, com a seguinte redação:

Art. 99-A Aos servidores integrantes de Grupos de Resgate ou Comissão de Prevenção a Segurança Pública, criadas para épocas de festejos municipais, será concedida uma gratificação no valor de 20 % do vencimento.

Art. 3º A Lei 683/2006 passa a vigorar acrescida do art. 99-B, com a seguinte redação:

Art. 99-B. Ao presidente e membros de Comissão Permanente ou Especial de Licitação, ao Pregoeiro e aos membros da equipe de Pregão serão pagas as seguintes gratificações:

I – Gratificação fixa no valor de R$1.000,00 (um mil reais), reajustado no mesmo percentual dos salários dos servidores municipais;

II – gratificação variável por produtividade a ser paga da seguinte forma por cada procedimento licitatório realizado:

a) Concorrência, Concurso ou Tomada de Preços – 60 (sessenta) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs;

b) Convite - 40 (quarenta) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs;

c) Pregão: 40 (quarenta) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs;

d) Licitação Dispensada: 20 (vinte) valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs;

e) Licitação Inexigível: 20 (vinte) valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs;

f) Chamamento: 20 (vinte) valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs;

g) Credenciamento: 20 (vinte) valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs;

III - Ao presidente de Comissão Especial ou Permanente de Licitação e ao Pregoeiro será pago uma gratificação de 30% do seu vencimento, independente das gratificações previstas nos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo único - Independente da quantidade de procedimentos licitatórios realizados, desde que ocorra pelo menos um no mês, o pagamento da gratificação prevista no inciso II deste artigo não será inferior a 300 (trezentos) VRTEs e não poderá ultrapassar a 550 (quinhentos e cinquenta) VRTEs.

Art. 4º A Lei nº 683/2006 passa a vigorar acrescida do art. 99-C, com a seguinte redação:

Art. 99-C. O servidor público municipal não poderá participar de mais de 2(duas) comissões remuneradas.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (06.06.2013).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal